

Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1282/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Amadeu Ferreira de Moura

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Luilcio Azevedo da Silva

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

- Magner de Paula Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Janete G. Kochinski de França

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN

- Guilherme Alves de Souza

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Gabinete

- Diomar Mota dos Santos

Coordenadoria de Planejamento e Turismo

- Heloisa Regina de Souza

Coordenadoria de Trânsito

- Valmir Dias dos Santos

Coordenadoria de Habitação

- Adimilson de Almeida

Coordenadoria de Defesa Civil

- Sergio Higino dos Santos

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Sidiney Thomaz Neto

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

Assessoria Jurídica

- Estefânia Kintschev
- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD

Fone: (67) 3466-1611

doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO......1 TERMO DE CONVÊNIO......1

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N°: 002/2022.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E A MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. VISANDO A COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo sr. Prefeito Municipal, Sr. Aristeu Pereira Nantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49 e, de outro lado, a MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.947/0001-20 doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Osmar Perez, portador da Cédula de identidade nº 13.417.001 SSP/MS e CPF 040.630.468-85, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, 8.142/90, Decreto Estadual nº 11.261/2003, Resolução/Sefaz 2.093/2007 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo de convênio de cooperação de serviços mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros à CONVENENTE para a consecução de seus objetivos de bem servir à população com atendimento médico-hospitalar, conforme Plano de Trabalho apresentado no bojo do Processo Administrativo n. 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, situada a Rua Melvin Jones, nº 1.857 em Glória de Dourados – MS, sob a responsabilidade de um diretor clínico.

2.2 - A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, acima mencionado será imediatamente comunicada à CONCEDENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do termo e, até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

- 3.1 O presente convênio visa a consecução de finalidade conforme descrição contida no Plano de Trabalho apresentado.
- 3.2 Os recursos destinam-se ao atendimento das necessidades hospitalares.
- 3.3 As necessidades hospitalares mencionadas no item anterior compreendem: medicamentos, materiais de consumo.
- 3.4 O recurso financeiro do presente instrumento poderá ser utilizado também na quitação de dívidas com concessionárias de energia elétrica, na compra de produtos de limpeza e na manutenção predial e de equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE se obriga a

- 4.1 Dar a correta destinação aos recursos públicos recebidos, obedecendo aos princípios administrativos da eficiência, economicidade, moralidade e todos os outros pertinentes ao caso concreto;
- 4.2 Compete a Convenente o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; e
- 4.3 Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, convênio ou estatuto, enviando ao CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração:

Para cumprimento do objeto deste convênio a CONVENENTE se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários no seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) Assistência técnica-profissional e hospitalar:
- a.1 Todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessário ao atendimento dos usuários;
- a.2 Serviços de enfermagem;
- a.3 Médico obstétrico;
- a.4 Serviços gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - A CONCEDENTE repassará para a CONVENENTE, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja condição para o repasse é o recebimento do respectivo valor pelo ente estadual e/ou federal.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão no presente exercício na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022

10 Saúde 10 301 Atenção Básica

10 301 0013 Sua Saúde é o Nosso Objetivo

10 301 0013 2075 Manutenção das Atividades da Atenção

Primária

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 795

0.1.14 311.000 Transferências da União

decorrentes de e

CLÁSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Tendo em vista o que disciplina o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, acerca da necessidade de prestação de contas por parte de gualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e;

7.2 Considerando os valores repassados à CONVENENTE estabelece-se as seguintes condições para a devida Prestação de Contas:

7.3 A CONVENENTE, prestará contas finais, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias após o término deste instrumento, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis

7.4 A tomada de contas final será feita de forma a evidenciar os resultados da gestão, mediante confronto do programa de trabalho a nível de projeto e atividade, ou parte deste afeta à unidade gestora, com os recursos financeiros programados e utilizados, bem assim com os dados ou informações sobre a execução física, através de relatórios emitidos pela CONVENENTE.

7.5 O relatório de atividades da CONVENENTE versará sobre suas finalidades, a programação e a execução orçamentária dos projetos e atividades a seu cargo, bem assim quanto aos resultados alcançados em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

7.6 A prestação de contas será enviada ao órgão de Controle Interno Municipal, que no prazo de 30 (trinta) dias emitirá parecer favorável à aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou rejeição, oportunidade em que a Autoridade Competente, no prazo de 10 (dez) dias decidirá com base dos fundamentos ali elencados.

7.7 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONVENENTE se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E **FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo órgão de Controle Interno da CONCEDENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENENTE poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4 – A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre os serviços objeto deste convênio, não eximirá a CONVENENTE de sua plena responsabilidade perante a CONCEDENTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

8.5 - A CONVENENTE facilitará ao CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.6 - Em qualquer hipótese é assegurado a CONVENENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas regulamentadoras do presente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do CONCEDENTE, a CONVENENTE incorrerá em multa, observando o seguinte:

a) Em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste convênio, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do convênio; e,

b) Em razão de falhas, não previstas, a penalidade corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do convênio, a serem apuradas em processo administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão, pela CONCEDENTE, do presente convênio, sem prejuízo da aplicação das multas cominadas na cláusula décima primeira:

a) O não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas do convênio, especificações e prazos;

c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONCEDENTE;

d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste convênio, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por parte da CONVENENTE;

e) O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde:

f) A decretação de falência da CONVENENTE ou a instauração de insolvência civil em face de seus controladores;

g) Modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENENTE, que prejudique a execução do convênio;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este convênio;

i) Demais hipóteses de rescisão.

10.2 - A CONVENENTE reconhece desde já os direitos do CONCEDENTE em casos de rescisão.

10.3 - Em caso de rescisão deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo CONVENENTE, cabe recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

11.2 - Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente convênio, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco)dias úteis a contar da ciência do ato.

11.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 10(dez) dias e poderá ao recebê-la atribuir-lhe eficácia suspensiva desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A duração do presente termo é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente será publicado, em extrato, no meio de comunicação oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Glória de Dourados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 20 de julho de 2022.

Município Glória de Dourados Prefeito Aristeu Pereira Nantes

Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória Osmar Perez